***LEI Nº 3680, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Glayton Ramos de Figueiredo & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.809.347/0001-78, o terreno situado na Rua B-3, no bairro Cidade Nova, com a seguinte confrontação: inicia-se na confrontação da Rua B-3, com o bairro Cidade Nova (caixa d´água); segue-se em rumo numa distância de 57,00m, confrontando com o bairro Cidade Nova (caixa d´água); volve à esquerda numa distância de 3,00m, confrontando com Roberto Eustáquio Rodrigues Ferreira; volve à esquerda numa distância de 87,00m, confrontando com a grota; volve à esquerda numa distância de 25,00m, confrontando com Roberto Eustáquio Rodrigues Ferreira; volve à esquerda numa distância de 64,00m confrontando com a Rua B-3, até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 2.000,00 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “Croqui” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida indústria.

 **Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

 d) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

 **Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 05 de agosto de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete